



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Declaração de retificação n.º 1302/2013

Retifica-se a instrução n.º 1/2013 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, relativa à organização e documentação das contas das empresas locais, sujeitas ao regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos seguintes:

No n.º 2 do ponto iv (entrada em vigor), onde se lê «exercício de 2014, a prestar em 2015» deve ler-se «exercício de 2013, a prestar em 2014».

22 de novembro de 2013. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares*.  
207418915

#### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 15588/2013

#### Regulamento de funcionamento, atendimento e de horário de trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas — Sede e Secções Regionais

As alterações introduzidas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que altera o período normal de trabalho na função pública, justificam a adaptação à nova realidade do período normal de funcionamento definido no *Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho* da Direção-Geral do Tribunal de Contas, aprovado pelo meu Despacho n.º 7/2013-GP, publicado sob o n.º 2128/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2013.

Assim, determino o seguinte:

A alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de funcionamento, atendimento e do horário de trabalho da Direção-Geral do Tribunal de Contas passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Na Secção Regional da Madeira, entre as 8 horas e as 19 horas.
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

21 de novembro de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207417538

#### Louvor n.º 1125/2013

#### Louvor ao Auditor-Coordenador, Dr. Carlos Manuel Maurício Bedo

No próximo dia 30 de novembro, o Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Carlos Manuel Maurício Bedo, cessa funções, em virtude de passagem à aposentação, após 41 anos de serviço público, 17 dos quais na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), mais precisamente a partir do ano de 1996.

No exercício das suas funções na SRATC, o Senhor Dr. Carlos Bedo revelou sempre elevada competência, espírito de serviço público exemplar, permanente disponibilidade, bem como qualidades humanas de lealdade, caráter, frontalidade e excelente relacionamento humano por todos apreciadas.

O Tribunal de Contas ficou muito enriquecido com a contribuição dada pelo Dr. Carlos Bedo, em especial no tocante às melhorias qualitativas e quantitativas introduzidas nos Pareceres sobre as contas da Região Autónoma dos Açores e da Assembleia Legislativa, assim como nos relatórios de auditoria e nas verificações internas de contas.

É, pois, de inteira justiça reconhecer que o desempenho do Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Carlos Bedo, muito contribuiu para prestigiar o Tribunal de Contas, em geral, e a Secção Regional dos Açores, em particular.

Assim, é com grata satisfação que louvo, publicamente, o Senhor Auditor-Coordenador, Dr. Carlos Manuel Maurício Bedo, pelo excelente desempenho das suas funções, ao longo dos últimos 17 anos.

20 de novembro de 2013. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

207414484

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho n.º 15589/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos pelo despacho de 30 de outubro de 2013 do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 13 de novembro de 2013, subdelego no Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, os poderes para:

a) Ouvido o Conselho Administrativo, autorizar a abertura de concursos para a admissão de pessoal para os seus quadros, celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, autorizar todas as formas de mobilidade e comissões de serviço, nos termos da lei geral vigente;

b) Exercer os poderes financeiros, designadamente a autorização de despesas e pagamentos, até ao limite das competências de Diretor-geral;

c) A gestão, previstos na lei geral, em matéria de administração financeira, relativamente ao seu orçamento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 12 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à data, no âmbito dos poderes supra subdelegados.

14 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra*.

207416477

#### Despacho n.º 15590/2013

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito dos poderes que me são conferidos por despacho de 30 de outubro de 2013, do Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 13 de novembro de 2013:

1 — Subdelego no Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa Juiz Desembargador Luís Maria Vaz das Neves, no Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra Juiz Desembargador António Isaias Pádua, no Presidente do Tribunal da Relação de Évora Juiz Desembargador Joaquim António Chambel Mourisco, relativamente aos magistrados judiciais que exerçam funções nos tribunais judiciais da área do respetivo distrito judicial, e no Presidente do Tribunal da Relação do Porto Juiz Desembargador José António de Sousa Lameira e no Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães Juiz Desembargador António Alberto Rodrigues Ribeiro, relativamente aos magistrados judiciais que exercem funções nos Tribunais Judiciais da área de competência da respetiva Relação, os poderes para autorizarem a utilização de veículo próprio e de aluguer nas deslocações em serviço, em circunstâncias excecionais, designadamente nas situações de agregação de Comarcas determinadas por ato normativo.

2 — Tendo em consideração as exigências decorrentes do exercício das respetivas funções, e sem prejuízo do rigoroso cumprimento do disposto no artigo 14.º do “Regulamento de deslocações em serviço e de ajudas de custo e transporte”, do Conselho Superior da Magistratura, autorizo a utilização de viatura própria, até ao final do corrente ano de 2013, aos Exmos. Juizes Vogais, Juiz Secretário, Chefe de Gabinete e Adjuntos do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efetuar, ao serviço deste Conselho, e aos Exmos. Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeção, nas respetivas deslocações em serviço.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à data, no âmbito dos poderes supra subdelegados.

14 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra*.

207416647